



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS

CASA VEREADOR ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

Vivendo uma Nova História

LEI MUNICIPAL Nº 107 de 07 de junho de 2006.

PUBLICAÇÃO

Publicado em 07/06/06

José Alberto Marais Correia de Melo
Supervisor de Recursos Humanos

EMENTA. Estabelece normas para assegurar o registro civil de crianças no ato do nascimento na unidade Mista Santa Rosa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando-se que decorreu *in albis* o prazo de sanção e / ou Veto do Projeto de Lei nº 002/2006, de 25 de abril de 2006, sem as providências legais por parte do Executivo e em decorrência da inércia do Prefeito constitucional deste município, e no uso de suas atribuições, na forma do que prevê a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores da Lagoa dos Gatos, **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado o registro de nascimento de criança, na unidade hospitalar (Mista Santa Rosa), logo após o término do trabalho de parto.

Art. 2º - No ato de entrega da declaração de nascimento, a unidade hospitalar orientará os pais para o procedimento de registro da criança.

Art. 3º - A unidade hospitalar disponibilizará área adequada para obrigar serventário ou preposto para coleta de informações para o procedimento de registro de nascimento.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais objetivando a execução de que trata o artigo 1º.

Art. 5º - No prazo de sessenta dias, mediante Decreto, o Poder Executivo expedirá norma regulamentar desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores da Lagoa dos Gatos, em 07 de junho de 2006.

Stênio Fernandes de Albuquerque
Stênio Fernandes de Albuquerque
- PRESIDENTE -



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS

CASA VEREADOR ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

Vivendo uma Nova História

LEI MUNICIPAL Nº 107 de 07 de junho de 2006.

PUBLICAÇÃO

Publicado em 07/06/06

José Alberto Moraes Correia de Melo
Supervisor de Recursos Humanos

EMENTA. Estabelece normas para assegurar o registro civil de crianças no ato do nascimento na unidade Mista Santa Rosa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando-se que decorreu *in albis* o prazo de sanção e / ou Veto do Projeto de Lei nº 002/2006, de 25 de abril de 2006, sem as providências legais por parte do Executivo e em decorrência da inércia do Prefeito constitucional deste município, e no uso de suas atribuições, na forma do que prevê a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores da Lagoa dos Gatos, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o registro de nascimento de criança, na unidade hospitalar (Mista Santa Rosa), logo após o término do trabalho de parto.

Art. 2º - No ato de entrega da declaração de nascimento, a unidade hospitalar orientará os pais para o procedimento de registro da criança.

Art. 3º - A unidade hospitalar disponibilizará área adequada para abrigar serventário ou preposto para coleta de informações para o procedimento de registro de nascimento.

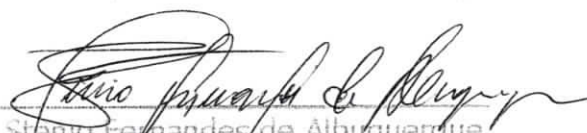
Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais objetivando a execução de que trata o artigo 1º.

Art. 5º - No prazo de sessenta dias, mediante Decreto, o Poder Executivo expedirá norma regulamentar desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores da Lagoa dos Gatos, em 07 de junho de 2006.


Stenio Fernandes de Albuquerque
- PRESIDENTE -



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS

CASA VEREADOR ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

Vivendo uma Nova História

LEI MUNICIPAL Nº 107 de 07 de junho de 2006.

PUBLICAÇÃO

Publicado em 07.06.06

José Alberto Marais Correia de Melo
Supervisor de Recursos Humanos

EMENTA. Estabelece normas para assegurar o registro civil de crianças no ato do nascimento na unidade Mista Santa Rosa e das outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando-se que decorreu *in albis* o prazo de sanção e / ou Veto do Projeto de Lei nº 002/2006, de 12 de abril de 2006, sem as providências legais por parte do Executivo e sem decorrência da inércia do Prefeito constitucional deste município, e no uso de suas atribuições, na forma de que prevê a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, reconhecer que a Câmara Municipal de Vereadores da Lagoa dos Gatos, **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado o registro de nascimento de criança, na unidade hospitalar (Mista Santa Rosa), logo após o término do trabalho de parto.

Art. 2º - No ato da entrega da declaração de nascimento, a unidade hospitalar orientará os pais para o procedimento de registro da criança.

Art. 3º - A unidade hospitalar disponibilizará área adequada para abrigar serventens ou preposto para coleta de informações para o procedimento de registro de nascimento.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com os Órgãos de Registro Civil de Pessoas Naturais objetivando a execução de que trata o artigo 1º.

Art. 5º - No prazo de sessenta dias, mediante Decreto, o Poder Executivo expedirá norma regulamentar desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores da Lagoa dos Gatos, em 07 de junho de 2006.

Stenio Fernandes de Albuquerque
PRESIDENTE -



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS

CASA VEREADOR ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

Vivendo uma Nova História

LEI MUNICIPAL Nº 107 de 07 de junho de 2006.

PUBLICAÇÃO

Publicado em

07.06.06

José Alberto
José Alberto Marais Correia de Melo
Supervisor de Recursos Humanos

SÍNTESE Estabelece normas para assegurar o registro civil de crianças no ato do nascimento na Unidade Mista Santa Rosa e das outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando-se que decorreu *in albis* o prazo de sanção e / ou Veto do Projeto de Lei nº 002/2006, de 29 de abril de 2006, sem as providências legais por parte do Executivo e em decorrência da inércia do Prefeito constitucional deste município, e no uso de suas atribuições, na forma do que prevê a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores da Lagoa dos Gatos, **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado o registro de nascimento da criança, na unidade hospitalar (Mista Santa Rosa), logo após o término do trabalho de parto.

Art. 2º - No ato de entrega da declaração de nascimento, a unidade hospitalar orientará os pais para o procedimento de registro da criança.

Art. 3º - A unidade hospitalar disponibilizará área adequada para abrigar secretária ou preposto para coleta de informações para o procedimento de registro de nascimento.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com os Órgãos do Registro Civil de Pessoas Naturais objetivando a execução de sua tarefa o artigo 1º.

Art. 5º - No prazo de sessenta dias, mediante Decreto, o Poder Executivo expedirá norma regulamentar desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores da Lagoa dos Gatos, em 07 de junho de 2006.

Antônio Fernandes de Albuquerque
Antônio Fernandes de Albuquerque

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS

CASA VEREADOR ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

Vivendo uma Nova História

LEI MUNICIPAL Nº 137 de 07 de Junho de 2006.

PUBLICAÇÃO

Publicado em 07.06.06

José Alberto
José Alberto Marais Correia de Melo
Supervisor de Recursos Humanos

EMENTA. Estabelece normas para assegurar o registro civil de crianças no ato do nascimento na Unidade Mista Santa Rosa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando-se que decorreu o prazo da sanção e / ou Veto do Projeto de Lei nº 001/2006, de 23 de abril de 2006, sem as providências legais por parte do Executivo e em decorrência da inércia do Prefeito Constitucional deste Município, e no uso de suas atribuições, na forma do que prevê a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, resolve, para que a Câmara Municipal de Vereadores da Lagoa dos Gatos, **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado o registro de nascimento da criança, na unidade hospitalar (Mista Santa Rosa), logo após o término do trabalho de parto.

Art. 2º - No ato da entrega da declaração de nascimento, a unidade hospitalar orientará os pais para o procedimento de registro da criança.

Art. 3º - A unidade hospitalar disponibilizará área adequada para abrigar parentário ou preposto para coleta de informações para o procedimento de registro de nascimento.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com os Órgãos de Registro Civil de Pessoas Naturais objetivando a execução de parágrafo e artigo 1º.

Art. 5º - No prazo de sessenta dias, mediante Decreto, o Poder Executivo expedirá norma regulamentar desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores da Lagoa dos Gatos, em 07 de Junho de 2006.

Stenio Fernandes de Albuquerque
Stenio Fernandes de Albuquerque

- PRESIDENTE -



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS

CASA VEREADOR ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

Vivendo uma Nova História

LEI MUNICIPAL Nº 107 de 07 de Junho de 2006.

PUBLICAÇÃO

Publicado em 07/06/06

José Alberto
José Alberto Moraes Correia de Melo
Supervisor de Recursos Humanos

SÍNTESE. Estabelece normas para assegurar o registro civil de crianças no ato de nascimento na unidade Mista Santa Rosa e das outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no ato de promulgação que decorre da aprovação pelo voto de 10 (dez) Vereadores, sem as providências legais por parte do executivo e em decorrência da inércia do Prefeito constitucional deste município, e no uso de suas atribuições, na forma de que prevê a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores da Lagoa dos Gatos, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o registro de nascimento de criança, na unidade hospitalar (Mista Santa Rosa), logo após o término do trabalho de parto.

Art. 2º - No ato de entrega da declaração de nascimento, a unidade hospitalar orientará os pais para o procedimento de registro da criança.

Art. 3º - A unidade hospitalar disponibilizará área adequada para o registro de nascimento ou preposto para coleta de informações para o procedimento de registro de nascimento.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com os Órgãos de Registro Civil de Pessoas Naturais objetivando a execução de que trata o artigo 1º.

Art. 5º - No prazo de sessenta dias, mediante Decreto, o Poder Executivo expedirá norma regulamentar desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores da Lagoa dos Gatos, em 07 de Junho de 2006

Sérgio Fernandes de Albuquerque
Sérgio Fernandes de Albuquerque
- PRESIDENTE -